



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário 6

CLN	APRECIADO
DATA	Sujeito a Deliberação
12.09.90	Secretário

704/90

INTERESSADO/MANTENEDORA		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA		
ASSUNTO:		
Solicita pronunciamento sobre a natureza do curso realizado pelo funcionário Florisvaldo Neves da Silva		
RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira		
PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
704/90	C.L.N.	13/09/90
		PROCESSO Nº: 23001.002038/89-71

1- RELATÓRIO

1. O Sr. Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, cumprindo decisão do PLENÁRIO, encaminha-nos um processo administrativo, interno, no qual o funcionário FLORISVALDO NEVES DA SILVA, aprovado em "Prova de Habilitação para Ascensão Funcional", em que foi inscrito condicionalmente, pretende enquadramento em cargo que exige formação universitária.

Solicita um pronunciamento deste COLEGIADO sobre a natureza do curso realizado, com vistas a uma decisão sobre se está caracterizado o nível superior.

2. Exibe o funcionário interessado uma "CERTIDÃO DE LICENCIATURA", expedida pela Diretoria de Ensino Comercial - "Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial" - "Centro de Habilitação e Treinamento de Professores de Ensino Comercial, do Ministério de Educação e Cultura." - "Certificamos que FLORISVALDO NEVES DA SILVA concluiu, neste Centro de Habilitação e Treinamento, o Curso Especial de Educação Técnica para Formação de Professores de Disciplinas Específicas de Ensino Técnico Comercial, de que trata o art.59, da Lei 4.024, de 20.12.1961, Portaria Ministerial nº 512, de 19.09.1967, fundamentada no Parecer nº 12/67, do Conselho Federal de Educação., tendo colado grau de Licenciado nas áreas de T.O. e Contabilidade Pública, no ano letivo de 1969". (Textual).

704/90

7

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

3. Consta ainda: "Este certificado é expedido para que produza os efeitos, prerrogativas e direitos concedidos aos Licenciados pelas leis do País, até que seja expedido, pelo órgão competente do Ministério de Educação e Cultura, o Registro Definitivo de Professor de Ensino Médio." (Textual).

" Cidade do Salvador, Centro de Habilitação e Treinamento de Professores do Ensino Técnico Comercial, em 12 de setembro de 19 70. "

Esta assinado: "Professor Waldir Araújo de Castro - Inspetor Regional do Ensino Comercial, Professor Antonio Virgílio Sobrinho, Coordenador Geral."

4. Não consta, no certificado, qualquer autenticação, registro ou averbação.

5. Acompanha o certificado uma fotocópia de um cartão de identificação, contendo, no anverso, ao lado de fotografia do portador, os seguintes dizeres: "Ministério de Educação e Cultura - Diretoria do Ensino Comercial - Departamento do Ensino Médio, Registro de Professor - Definitivo, nº 11.4 74 -FLORISVALDO NEVES DA SILVA, Rio, 10 de dez. de 19 70 (assinado) Cora Bastos de Freitas Machado, Diretor do D.E.C."

Consta no verso: "Disciplinas: Técnica Orçamentaria e Contabilidade Pública. Ciclo 2º, Processo n.11024/70 (assinatura em rubrica) - Chefe do S.P.D.A."

6. A douta Assessoria Jurídica do consulente, Tribunal de Contas do Estado da Bahia, através do Parecer-14/89, manifesta-se pelo indeferimento do pedido, "por entender que o requerente possui um curso de habilitação para ensino técnico de 2º Grau, e não um curso de nível superior", acrescentando que "o grau superior demanda reconhecimento expresso, não demonstrado neste processo".

PARECER e VOTO DO RELATOR.



7. Parece-nos correto o entendimento esposado pela douta ASSESSORIA JURÍDICA do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA BAHIA, no sentido de que o interessado não tem formação universitária, ou de nível superior. Possui, apenas, simples certificado de habilitação para "ensino de disciplinas específicas do ensino técnico-comercial, de 2º Grau" - certificado que, ao que se diz, teria merecido acolhimento pelo MEC - do que também não há, no processo, documento convincente, averbação e registro, formalidades essenciais que o "cartão de identidade" ou de identificação, retro-mencionado, não supre. Registro que o próprio Certificado prevê mas, ao que parece, decorridos vinte anos não foi fornecido!

8. Realmente, a louvável "Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial", encetada em decorrência da PORTARIA nº 512, de 19.09.1967, do M.E.C., não confere aos habilitados - nem poderia - título de nível superior. Quando muito, concede-lhes simples licença para o magistério de disciplina específica, de nível médio.

9. Afigura-se inadequada a menção ao art. 59, da Lei nº 4024, de 20.12.1961, que fizeram incluir no Certificado em foco. Como se sabe, uma Portaria Ministerial não jô modifica não revoga, não amplia e não excepciona disposições de lei. Ressalte-se, a bem da verdade, que a Portaria nº 512/67-MEC não foi nem pretendeu ir a tanto. Em nenhuma de suas passagens "equiparou" o curso ministrado pelo CENTRO DE HABILITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO TÉCNICO COMERCIAL, da Cidade do Salvador, aos cursos ministrados por FACULDADES DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS, referidos no art. 59, da Lei nº 4024/61.

10. Por outro lado, se os diplomas conferidos por Estabelecimentos de Ensino Superior necessitam, para a sua plena validade e eficácia, de aferição com o histórico escolar, currículo compreendendo carga horária e matéria programática - nos termos da lei, que dizer-se da singela certidão que o interessado exhibe, desprovida de todos estes requisitos, condições e pressupostos ?

11. Anota-se, por fim, que a Certidão faz referência ao Parecer nº 12/67, deste CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO



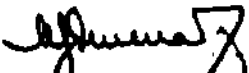
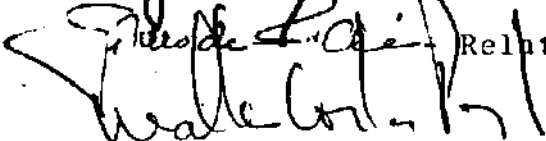
Trata-se de parecer aprovado em sessão do Plenário, de 03 de fevereiro/1967 (in Doe.CFE.65/67-p.36/41), que teve como Relator o eminente ex-Cons.Prof.Pe. José V.de Vasconcelos O Parecer, intitulado "Formação de Professores de Disciplinas Específicas do Ensino Médio Técnico", analisa de modo circunstanciado, exaustivo o art.,59 da L.D.B., composto de duas partes, claramente distintas; a 1ª, dizendo respeito a formação de professores, para o ensino médio pelas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras; estes, são de nível superior. A 2ª parte, é relativa a formação de professores de disciplinas específica\*s do ensino médio técnico, feita em cursos especiais de educação técnica.

12. A estes últimos, como bem observa o Parecer nº 12/67, falta uma serie de requisitos (que enumera) indispensáveis ao seu enquadramento no nível superior, concluindo que "o curso especial de professores para um grau, deve ser de nível acima deste mesmo grau, sem que deva, ao menos necessariamente, enquadrar-se ao nível superior. Deste modo, o "curso especial de educação técnica", a que se refere o art. 59-LDB (2a.parte), deve estruturar-se em nível superior ao médio, sem que seja sempre necessário organizá-lo no regime de ensino superior.

CONCLUSÃO: acolhendo a linha de entendimento da douta Assessoria Jurídica do CONSULENTE, entende este Relator que a "Certidão de Licenciatura" fornecida ao interessa. do pode caracterizar um curso em nível acima do nível médio num critério de simples valoração, mas não se enquadra no nível de curso superior.

CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Legislação e Normas acompanha o parecer e voto do Relator.

Brasília-DF., sala das sessões, 11 de setembro de 1990

  
Presidente  
  
Relator

MEC/CFE

PARCELA Nº 704/90

PROC. Nº

#### IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 13 de 09 de 1990.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)